



PARECER N. 21.605

Processo n. 002082-02.00/18-7

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Nova Santa Rita**, referente ao exercício de 2018. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002082-02.00/18-7**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Nova Santa Rita**, Senhora **Margarete Simon Ferretti**, Senhor **Antonio Cesar Bairros dos Santos** e Senhora **Ieda Maria de Avila Bilhalva**, referente ao exercício de 2018;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

SS2C/ICS



Continuação do Parecer n. 21.605

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Nova Santa Rita**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão da Senhora **Margarete Simon Ferretti**, do Senhor **Antonio Cesar Bairos dos Santos** e da Senhora **Ieda Maria de Avila Bilhalva**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das inconformidades apontadas neste processo;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de setembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL